

PROCESSO CARONA Nº 001/2018 - SECULT PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.01.04.001 ORIGINÁRIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.04.001 DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE GRANJA.

1. ABERTURA:

Por ordem da secretaria de Cultura do Município de Granja, Unidade Gestora Aderente é instaurado nesta data o presente Processo Carona nº 001/2018 - SECULT para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2018.01.04.001 originária do Pregão Presencial nº 2018.01.04.001, tudo com fundamento no Decreto Municipal nº 98 de 17 de Dezembro de 2013 que regulamenta o Art. 15 da Lei nº 8.666/93, visando à **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS: PAIXÃO DE CRISTO NA SEDE DO MUNICÍPIO E TRADICIONAL FESTA DO SÁBADO DE ALELUIA DA COMUNIDADE DE IBUGUAÇU, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.**

2. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Cultura do Município de Granja/CE, pretendendo à **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS: PAIXÃO DE CRISTO NA SEDE DO MUNICÍPIO E TRADICIONAL FESTA DO SÁBADO DE ALELUIA DA COMUNIDADE DE IBUGUAÇU, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE,** resolve consultar as empresas: **CLEANE CASTRO OLIVEIRA – ME CNPJ: 24.361.443/0001-76; D K MONTEIRO COELHO PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME CNPJ: 21.541.550/0001-98; GILLIARD MARQUES DA COSTA – ME CNPJ: 17.400.242/0001-75; HORLAN BRITO BERTOLDO – ME CNPJ: 04.011.796/0001-39 E M R M BARROS – ME CNPJ: 17.527.978/0001-09,** sobre o fornecimento de itens da Ata de Registro de Preços acima especificada, onde os preços registrados apresentam-se altamente favoráveis em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantajosidade para a Administração Pública do Município de Granja, mais especificamente para a Secretaria de Cultura, tendo em vista que seria praticamente impossível se conseguir preços idênticos com a mesma qualidade haja vista que o preço praticado atualmente no mercado está superior ao registrado na Ata de Registro de Preço levada a efeito pelo Chefe do Setor de Compras, cujo valor consignado é de **R\$ 90.060,00 (Noventa mil e sessenta reais),** realizando-se processo carona para a prestação dos serviços acima mencionada, o qual as despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária: 1504.13.392.0243.2.124 (REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DA CULTURA POPULAR E DO IMAGINÁRIO POPULAR), cujo elemento de despesas é: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

Portanto, não restasse obtida a economicidade que, por si só, já é motivo suficiente para caracterizar a vantagem para a Administração Pública de Granja em aderir aquela Ata de Registro de Preços, constituindo-se o processo de adesão mais adequado para a situação, aliado ao fato das empresas vencedoras daquele registro, para os itens em tela, **CLEANE CASTRO OLIVEIRA – ME CNPJ: 24.361.443/0001-76; D K MONTEIRO COELHO PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**

– ME CNPJ: 21.541.550/0001-98; GILLIARD MARQUES DA COSTA – ME CNPJ: 17.400.242/0001-75; HORLAN BRITO BERTOLDO – ME CNPJ: 04.011.796/0001-39 E M R M BARROS – ME CNPJ: 17.527.978/0001-09 dispõem de condições de fornecimento do objeto.

Segue minuta contratual (anexo I), como parte integrante deste processo carona.

Granja/CE, 16 de Março de 2018.



JOSE MAURÍCIO MAGALHÃES JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL – CARONA

TERMO DE CONTRATO Nº -----

Adesão (CARONA nº 001/2018 - SECULT) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.01.04.001 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.04.001 - UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GRANJA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, COM A EMPRESA -----, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de GRANJA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em sua sede no(a) PRAÇA DA MATRIZ, S/N, CENTRO, GRANJA - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.827.165/0001-80, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura Sr. **ADRIANO FROTA TEIXEIRA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF n.º _____, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Ata de Registro de Preços n.º 2018.01.04.001, Pregão Presencial n.º 2018.01.04.001, Processo n.º 2018.01.04.001, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS: PAIXÃO DE CRISTO NA SEDE DO MUNICÍPIO E TRADICIONAL FESTA DO SÁBADO DE ALELUIA DA COMUNIDADE DE IBUGUAÇU, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- Ata de Registro de Preços n.º 2018.01.04.001, Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Juventude, Desporto, Cultura e Lazer do Município de Massapê/CE c/c Processo Carona n.º 001/2018 – SECUL, devidamente homologado/ratificado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura do Município de Granja/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, conforme planilha que segue:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VR. UNIT. R\$	VR. TOTAL R\$
TOTAL					

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada ao(à) Secretária de Cultura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

4.3- Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) Secretária de Cultura, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº-8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

8.5- Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

8.7- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços

contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Granja por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Granja;

8.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

8.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do(a) Secretaria de Cultura, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao(à) Secretaria de Cultura do Município de Granja, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Granja e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 1504.13.392.0243.2.124 (REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DA CULTURA POPULAR E DO IMAGINÁRIO POPULAR), elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Granja, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Granja/CE, de de 20__.

Ordenador(a) de Despesa
Cargo do Ordenador(a) de Despesa
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: